



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição N° 84/XIV/1.ª

ASSUNTO: Por que não devem reabrir as escolas para o ensino secundário.

Entrada na AR: 18 de abril de 2020

N° de assinaturas: 1.028

1º Peticionário: Maria Sanches Ribeiro

Introdução

A [Petição Nº 84/XIV/1.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 18 de abril de 2020 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 20 de abril de 2020, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, que determinou ainda que fosse solicitado parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a não reabertura das escolas do ensino secundário no atual ano letivo, considerando que “a decisão de reabertura das escolas do ensino secundário, com vista à realização de exames nacionais, no contexto da atual pandemia COVID-19, não cumpre o direito dos alunos portugueses ao ensino com garantia de igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.”
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. *Do ponto de vista epidemiológico, é arriscado colocar indivíduos desta faixa etária em circulação. São jovens, frequentemente assintomáticos, autónomos nas suas deslocações (em vários transportes públicos) e com interações sociais intensas. É por isso impossível controlar as repercussões que causam enquanto sujeitos ativos de proliferação do contágio da COVID-19. Muitos destes jovens habitam com familiares que fazem parte da população de risco. Do ponto de vista económico, não existem benefícios significativos da reabertura das escolas do secundário. O nível etário destes alunos dispensa a permanência dos pais em casa. Por outro lado, os custos associados à reabertura das escolas secundárias (máscaras, materiais de desinfeção, limpezas diárias, docentes e outros funcionários que, sendo dos grupos de risco, terão de recorrer a baixa médica justificada) serão elevados, numa fase em que o Estado necessita de verbas para outros fins;*
 - 2.2. *Tem sido apresentado como argumento para a reabertura das escolas do ensino secundário a necessidade de realizar exames nacionais, para acesso ao ensino superior, em condições de igualdade. Este argumento deve ser questionado por duas vias: primeiro, a realização de exames adicionais não é essencial para uma ordenação equitativa dos candidatos*

ao ensino superior; segundo, nas circunstâncias actuais, a realização de exames agrava as desigualdades entre candidatos, em vez de as diminuir. Note-se que os alunos do 12º ano, que constituem o grupo de candidatos potenciais ao ensino superior nos próximos meses, já realizaram dois exames nacionais no final do ano lectivo passado. Acresce que todo o seu percurso de ensino secundário até perto do final do 2º período do ano lectivo corrente foi feito com aulas presenciais. É, por isso, possível assegurar uma ordenação dos candidatos ao ensino superior que tenha em conta tanto o percurso escolar ao longo do ensino secundário, como o desempenho em exames de âmbito nacional. No que respeita à questão da igualdade de circunstâncias, é um facto que o ensino à distância penaliza especialmente alguns tipos de alunos. Milhares de famílias não têm acesso a computadores e internet. Por diferentes motivos, incluindo a ausência de diretivas claras por parte do Ministério da Educação, as escolas não responderam todas do mesmo modo às medidas de confinamento. Isto traduziu-se em diferenças relevantes nos processos de ensino-aprendizagem. Entre os mais penalizados encontram-se os alunos estrangeiros não falantes de Português, os alunos com necessidades educativas especiais e os alunos institucionalizados. No entanto, tendo presente o contexto de pandemia, o regresso às aulas presenciais não asseguraria a eliminação das desigualdades entre candidatos ao ensino superior – arriscando-se até a agravá-las. Muitos alunos pertencem a grupos de risco devido a comorbidades, outros habitam com idosos e/ou familiares com situações de saúde extremamente frágeis. Vários destes alunos não vão ter a oportunidade de frequentar as aulas presenciais e ficarão sem qualquer rede que os auxilie na preparação para os exames nacionais;

- 2.3. Se, como vimos, os exames de acesso ao ensino superior são dispensáveis e/ou desadequados no actual contexto, há provas que poderiam ter lugar. Incluem-se aqui as provas de equivalência à frequência (para alunos que anularam a matrícula, excluíram por faltas ou que não tiveram avaliações por motivos de saúde) e exames nacionais das disciplinas específicas bienais para alunos do 12º ano que pretendam fazer melhoria de nota, ou para concluir o ensino secundário. A calendarização destas provas deverá depender da garantia das condições de segurança nas escolas,*

minimizando os riscos para a saúde pública e as situações de desigualdade;

- 2.4. *Algumas escolas com ensino secundário têm várias centenas de alunos inscritos em disciplinas de exame nacional. Muitos dos professores que lecionam essas disciplinas têm filhos com idades inferiores a 12 anos ou estão no grupo de risco (mais de 60 anos e/ou com comorbidades), o mesmo acontecendo com os membros das direcções de agrupamento, os auxiliares operacionais e os técnicos administrativos. Não é possível elaborar horários que respeitem um número restrito de alunos por sala, sem qualquer indicação da redução da carga horária das disciplinas, com os recursos humanos e logísticos existentes. Faltarão ainda professores para substituir os colegas que pertencem a grupos de risco. Ou seja, muitas escolas não terão condições para corresponder ao que lhes está a ser solicitado. Acrescenta-se, assim, mais um fator de desigualdade entre alunos: uns terão as suas escolas abertas e as aulas a funcionar, outros ficarão excluídos dessa possibilidade. Por todos estes motivos, defendemos que as escolas não devem voltar a abrir para o ensino secundário no actual ano lectivo.*

II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que se encontra em apreciação também a [petição N.º 60/XIV/1.^a](#), *Interrupção das atividades letivas - em defesa da escola, dos alunos e dos trabalhadores (docentes e não docentes)*, tendo o peticionário desistido desta.

4. Foram ainda identificadas as iniciativas seguintes:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Lei				
360/XIV/1	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	2020-05-06	PCP	Aprovado A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP
338/XIV/1	Altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário	2020-04-23	PAN	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CH A Favor: BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc)

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Resolução				
420/XIV/1	Recomenda ao Governo que mantenha a realização dos exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e que recorra à utilização de espaços sob a alçada das autarquias para realização das provas de ensino em causa	2020-05-06	CH	Em apreciação.
406/XIV/1	Pela reposição do normal funcionamento dos exames finais nacionais	2020-04-30	IL	Rejeitado A Favor: CDS-PP, PAN, CH, IL Contra: PS, PSD, BE, PCP, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc)
404/XIV/1	Recomenda ao Governo que permita a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final	2020-04-29	CDS-PP	Rejeitado Contra: PS Abstenção: BE, PCP, PEV, CH, Joacine Katar Moreira (Ninsc) A Favor: PSD, CDS-PP, PAN, IL
381/XIV/1	Pela garantia de acesso de todos os docentes do país a meios informáticos que lhes permitam leccionar à distância	2020-04-03	CH	Rejeitado Contra: PS, BE, PCP, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: CDS-PP, PAN A Favor: PSD, CH, IL

5. A matéria objeto da petição insere-se no âmbito das competências do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei Orgânica do Governo](#). No entanto, convém realçar que “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se demonstra subscrita por **1.028 peticionários**:
 - 2.1. **Deve ser nomeado deputado relator**;
 - 2.2. **É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), **bem como a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
3. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta do **Ministro da Educação**, do **CE - Conselho das Escolas**, da **ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares**, da **ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas**, do **SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores**, da **PRÓ-ORDEM - Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem**, da **FNE - Federação Nacional da Educação**, da **FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos**, da **FENPROF - Federação Nacional dos Professores**, da **CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais** e da **CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Propõe-se que, após admissão da presente petição, seja solicitado contributo à **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias** (1.ª).
5. Sugere-se que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
6. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 1.028 peticionários, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição:
 - 3.1. Sejam solicitadas informações ao **Ministro da Educação**, do **CE - Conselho das Escolas**, da **ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares**, da **ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas**, do **SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores**, da **PRÓ-ORDEM - Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem**, da **FNE - Federação Nacional da Educação**, da **FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos**, da **FENPROF - Federação Nacional dos Professores**, da **CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais** da **CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação**, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.
 - 3.2. Que seja solicitado parecer à **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**.

Palácio de S. Bento, 01 de junho de 2020

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)